



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Rua José Américo, nº 525 - Centro – CEP: 37405-000 - Monsenhor Paulo/ MG
E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br / CNPJ: 22.541.874/0001-99
Fone: (35) 3263-1320 / (35) 3263-1322

LEI Nº 1.895/2025

Dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial de produtos de origem vegetal no Município de Monsenhor Paulo – MG, autoriza a adesão do serviço sob a modalidade consorciada e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Monsenhor Paulo – MG, faz saber que a Câmara Municipal aprova e, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei fixa normas de fiscalização industrial e sanitária, no município de Monsenhor Paulo, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem vegetal e dá outras providências.

Parágrafo único. Esta lei está em conformidade com a Lei Federal nº 9.712/98 e com os Decretos Federais nº 7.216/10 e nº 5.741/06 que regulamentam e constituem o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), inclusive quanto ao serviço consorciado.

Art. 2º São sujeitos à fiscalização prevista nesta lei:

- I – polpas e sucos de frutas artesanais em estabelecimento familiar rural;
- II – bebidas em geral; e
- III – vinhos e derivados da uva e do vinho.

Art. 3º A fiscalização de que trata esta lei será realizada:

- I – nas propriedades rurais fornecedoras de matéria-prima destinada à manipulação ou ao processamento de produtos de origem vegetal;
- II – nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de vegetais para processamento e industrialização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Rua José Américo, nº 525 - Centro – CEP: 37405-000 - Monsenhor Paulo/ MG

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br / CNPJ: 22.541.874/0001-99

Fone: (35) 3263-1320 / (35) 3263-1322

III – nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam polpas e sucos de frutas artesanais, bebidas em geral e vinhos e derivados da uva e do vinho.

Art. 4º Possui competência para gerir e fiscalizar os serviços de que trata esta lei, o Departamento Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

§ 1º O Município de Monsenhor Paulo poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, estados e União.

§ 2º Neste ato, o Município de Monsenhor Paulo transfere ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CIDRUS) a execução, coordenação e regulamentação, por meio do Serviço de Inspeção Municipal em Produtos de Origem Vegetal (SIM-POV), seguindo as normas vigentes municipais, estaduais e federais no que couber, inclusive quanto à adesão ao SUASA.

Art. 5º O Poder Executivo municipal regulamentará, por meio de Resolução Colegiada do CIDRUS, em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de publicação desta lei, a inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos e produtos referidos nesta lei.

§ 1º A regulamentação de que trata este dispositivo abrangerá:

- I – a classificação dos estabelecimentos;
- II – as condições e exigências para registro de estabelecimentos, bem como para as respectivas transferências de propriedade;
- III – as condições gerais dos estabelecimentos;
- IV – a inspeção industrial e sanitária;
- V – os padrões de identidade e qualidade;
- VI – o registro de produtos, da embalagem e da rotulagem;
- VII – a análise laboratorial;
- VIII – o trânsito de produtos de origem vegetal;
- IX – as responsabilidades, medidas cautelares, infrações, penalidades e processo administrativo; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Rua José Américo, nº 525 - Centro – CEP: 37405-000 - Monsenhor Paulo/ MG
E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br / CNPJ: 22.541.874/0001-99
Fone: (35) 3263-1320 / (35) 3263-1322

X – quaisquer outros detalhes necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

§ 2º A fiscalização dos produtos objeto desta lei, em estabelecimentos de pequeno porte, deverá ser prioritariamente orientadora.

Art. 6º Sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis e das medidas cautelares, as infrações a esta legislação em função do beneficiamento e industrialização de polpas e sucos de frutas artesanais, bebidas em geral e vinhos e derivados da uva e do vinho, ocasionarão, de forma isolada ou cumulativa, as seguintes sanções administrativas:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – inutilização;
- IV – interdição;
- V – suspensão da fabricação e comercialização;
- VI – suspensão do registro de produto ou de estabelecimento;
- VII – cassação do registro de produto ou de estabelecimento, acumulável com a proibição de venda e publicidade dos produtos.

Parágrafo único. O valor da multa será de até 1.000 (mil) UFM's, levando-se em consideração a natureza, a gravidade, a reincidência e as circunstâncias atenuantes e agravantes da infração.

Art. 7º Fica autorizada a instituição e cobrança de taxas relativas aos serviços previstos nesta lei, em conformidade com o disposto no Código Tributário Municipal e nas legislações pertinentes, respeitada a jurisdição do Município de Monsenhor Paulo.

Art. 8º As regulamentações a serem baixadas poderão ser alteradas, em parte ou no todo, sempre que incentivarem a prática e o desenvolvimento da agroindústria de produtos de origem vegetal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Rua José Américo, nº 525 - Centro – CEP: 37405-000 - Monsenhor Paulo/ MG
E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br / CNPJ: 22.541.874/0001-99
Fone: (35) 3263-1320 / (35) 3263-1322

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 17 de setembro de 2025.

Flaviano Américo Ribeiro
Prefeito do Município de Monsenhor Paulo